



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

mediante despacho fundamentado, não se exigindo da notificante, nenhum outro comparecimento à Delegacia, para o fim de manifestar o desejo de representar, ressalvada a necessidade da tomada de declarações da vítima em termo próprio para fins de instrução do inquérito policial.

Nos termos do disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8625/93, e art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n. 75/93, requisita-se a divulgação da presente recomendação administrativa a todos os servidores, funcionários públicos ou não, que atuem na Delegacia da Mulher de Curitiba, especialmente os Delegados de Polícia e escrivães (ou quem costumadamente executem funções destes últimos), fixando-se o prazo de 15 dias úteis para resposta por escrito acerca das providências tomadas.

Encaminhe-se cópias da presente ao NUPIGE, à Secretaria da Mulher da Prefeitura Municipal de Curitiba, a Comissão de Estudos de Violência de Gênero (CEVIGE) – Seção Paraná, à Defensoria Pública atuante junto ao Juizado de Violência Doméstica de Curitiba, à juíza titular do Juizado de Violência Doméstica.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Karla Giovanna da Silva Freitas Violato  
Promotora de Justiça

Ricardo Kochinski Marcondes  
Promotor de Justiça